



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO Nº 3616, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre regulamentação das Leis 2144/91 e 2510/96, que especifica.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Aos funcionários e servidores públicos municipais que recebem as gratificações constantes nos incisos do Artigo 76 da Lei nº 1698, de 28 de dezembro de 1984, conforme nova redação dada ao Artigo 86 na Lei nº 2510, de 16 de fevereiro de 1996 de autoria do Vereador Vicente Kobal Medeiros e Lei nº 2144, de 02 de dezembro de 1991, fica assegurada a incorporação, na forma deste Decreto.

ARTIGO 2º - As gratificações concedidas, serão incorporadas obedecendo o seguinte critério:

I - As gratificações de que trata este artigo, serão incorporadas a partir do término do 1º ano de concessão, à razão de 20% (vinte por cento) por ano, até o limite máximo de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - As gratificações a que se refere este artigo, serão calculadas com base na referência na referência que deu origem ao pagamento da gratificação.

ARTIGO 3º - Para ocupantes de cargo em comissão, a incorporação obedecerá o seguinte critério:

I - 20% (vinte por cento) por ano, da diferença do cargo de origem para o cargo ocupado em comissão

II - Será incorporada a partir do término do 1º ano em que o funcionário ou servidor estiver ocupando cargo em comissão, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A diferença de referência do cargo de origem para o cargo em comissão, será calculada com base no valor do último cargo em comissão ocupado, respeitado o que dispõe o Parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei nº 2324, de 09 de novembro de 1993.

ARTIGO 4º - Fica assegurado aos funcionários e servidores municipais que se enquadram nas disposições dos Artigos 2º e 3º deste Decreto, há mais de 5 (cinco) anos, a incorporação integral das gratificações e diferenças de referências e proporcional quando inferior a este tempo.

ARTIGO 5º - Os benefícios de que trata este Decreto serão concedidos somente mediante requerimento protocolado dos interessados e integrarão os cálculo de valores a serem pagos por ocasião da exoneração ou demissão dos funcionários e servidores, do serviço público municipal que, na ocasião, estejam recebendo os benefícios.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de dezembro de 1996


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 26 de dezembro de 1996


Nelson Afonso
Assessor Técnico